DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 7505/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/15367/2013
PROTOCOLO	: 1444253
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
JURISDICIONADO	: LUDIMAR GODOY NOVAIS
CARGO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 169/2013
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: COMERCIAL DE ALIMENTOS NADESHIKO LTDA. – ME
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 065/2013
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER OS PROGRAMAS E PROJETOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
VALOR	: R$ 160.688,00 (CENTO E SESSENTA MIL SEISCENTOS E OITENTA E OITO REAIS)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo nº 169/2013, pela modalidade Pregão Presencial nº 065/2013, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Ponta Porã*** e ***Comercial de Alimentos Nadeshiko Ltda. – ME***, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios para atender os programas e projetos da Secretaria Municipal de Assistência Social, com valor no montante de R$ 160.688,00 (cento e sessenta mil seiscentos e oitenta e oito reais).

O Procedimento Licitatório teve sua formalização na modalidade Pregão Presencial nº 065/2013, autuado nesta Corte de Contas por meio processo TC/MS nº 15368/2013, tendo sido julgado pela regularidade e legalidade, conforme Decisão Singular DSG.G.MJMS-10524/2013.

Diante disso, analisamos a formalização Contratual e sua execução financeira (2ª e 3ª Fases).

Em sede de Análise ANA-6ICE-7329/2014 (peça n° 16), a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria assim opinou:

...

1- Pela regularidade e legalidade da formalização do Instrumento Contrato nº 169/2013 (2ª FASE), nos termos do Art. 120, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovada pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2- Pela regularidade e legalidade da Execução Contratual (3ª FASE), nos termos do Art. 120, III do mesmo Diploma Legal.

...

Encaminhado os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-16085/2014 (peça n° 18), concluindo conforme abaixo:

...

- Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e sua execução financeira, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar (estadual) n.º 160, de 2 de janeiro de 2012, combinado com o art. 120 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n.º 76, de 11 de dezembro de 2013.

...

É o Relatório.

Passo a decidir.

Do exame da documentação apresentada ao processo, referente ao

Contrato Administrativo nº 169/2013, pela modalidade Pregão Presencial nº 065/2013, celebrada entre a ***Prefeitura Municipal de Ponta Porã*** e ***Comercial de Alimentos Nadeshiko Ltda. – ME***, constata-se que se encontra regular e legal, uma vez que preenchem os requisitos de admissibilidade.

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do *"parquet"* de Contas foram unânimes em reconhecer a legalidade e regularidade da 2ª e 3ª fases da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização do Contrato Administrativo nº 169/2013 (2ª fase).

Quanto à execução físico-financeira (3ª fase), a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho, do total de comprovantes de despesas e de ordens bancárias, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor Global do Contrato	**160.688,00**
Valor Empenhado	**160.688,00**
Notas de Cancelamento de Restos a Pagar	**114.458,86**
Valor Empenhado Utilizado	**46.229,14**
Valor da Nota Fiscal Eletrônico	**46.229,14**
Valor da Ordem de Pagamento	**46.229,14**

A par desses entendimentos, observo que os documentos acostados nos presentes Autos reúnem as condições necessárias para aprovação dos mesmos por esta Corte de Contas.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresentam a formalização da Nota de Empenho e a execução financeira da mesma, foram cumpridas as exigências legais pela ***Prefeitura Municipal de Ponta Porã***, merecendo a chancela de aprovação nesta Corte Fiscal.

Logo, ao examinar a documentação apresentada, acolho os posicionamentos formulados pela Equipe Técnica da 6ª ICE e pelo Ministério Público de Contas e, com fulcro no inciso IV, do art. 10, do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização do Contrato Administrativo nº 169/2013, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Ponta Porã*** e ***Comercial de Alimentos Nadeshiko Ltda. – ME*** (2ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução da Contrato Administrativo nº 169/2013, o que faço de conformidade com o artigo 10, § 3º, inciso V c/c o artigo 120, inciso III – ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar 160/2012;

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 19 de outubro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb